



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Niassa:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Khethu Khamba.

Associação Juvenil de Prevenção e Combate às Epidemias (AJUPCE)

Associação de Gestão Comunitária Choululé.

Associação de Gestão Comunitária Chitula.

Associação de Gestão Comunitária Chiulica.

Associação de Gestão Comunitária Djalasse.

Associação de Gestão Comunitária Licole.

Associação de Gestão Comunitária de Lumbi.

Associação de Gestão Comunitária Chitetezo.

Associação de Gestão Comunitária Chitanda.

Blessing Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Broto, Limitada.

Camarada, Limitada.

Ccaserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dingsheng Minerais, S.A.

Elita Moçambique – Electricidade, Instrumentação e Automação, Limitada.

Estaleiro Emerson – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferroxchange, Limitada.

Healthy Med, Limitada.

HNG Solutions, S.A.

Ideal Group Moz S.A.

Interafcon, Limitada.

Interafcon, Limitada.

JC Clearing & Consulting Services, Limitada.

Live Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mãos À Obra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Masha Allah Imobiliária, Limitada.

MHC Construções e Serviços, Limitada.

Millennium Developers, S.A.

MRW Mozambique, Limitada.

P.M.P Investimento, Limitada.

Padaria Zintava, Limitada.

Restaurante Tia Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Synzee Café & Restaurante, Limitada.

Urban Technology e Serviços, Limitada.

Verde de Ouro, Limitada.

WDW Consulting, Limitada.

West Distribution, Limitada.

Wimbe Mini Lodge Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xestelcom, Limitada.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento jurídico da Associação Khethu Khamba, abreviadamente designada (AKK), com sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khethu Khamba, abreviadamente designada (AKK).

Governo da Província de Inhambane, 14 de Janeiro de 2020. —
O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da AJUPCE – Associação Juvenil de Prevenção e Combate às Epidemias, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a AJUPCE – Associação Juvenil de Prevenção e Combate as Epidemias.

Governo da Província de Sofala, Beira, 19 de Dezembro de 2002. — O Governador, *Felício Pedro Zacarias*.

Governo da Província de Niassa

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Choulúé sem fins lucrativos, com sede no edifício do Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chinbunila, província de Niassa.

Governo da Província de Niassa, Lichinga, 1 de Agosto de 2019. — A Governadora, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento Jurídico da Associação de Gestão Comunitária Chitula, sem fins lucrativos e com sede no Posto Administrativo de Lussimbessé, distrito de Sanga, província de Niassa.

Governo da Província de Niassa, Lichinga, 3 de Agosto de 2019. — A Governadora, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Chiulica, sem fins lucrativos e com sede no Posto Administrativo de Maniamba, Distrito de Lago, província de Niassa.

Governo da Província de Niassa, Lichinga, 3 de Agosto de 2019. — A Governadora, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de

Gestão Comunitária Djalasse, sem fins lucrativos e com sede no Posto Administrativo de Maniamba, distrito de Lago, província de Niassa.

Governo da Província de Niassa, Lichinga, 3 de Agosto de 2019. — A Governadora, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Licole – AGECOLICO, sem fins lucrativos e com sede no Posto Administrativo de Sanga, distrito de Sanga, província de Niassa.

Governo da Província de Niassa, Lichinga, 3 de Agosto de 2019. — A Governadora, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária de Lumbi (AGECOLU), sem fins lucrativos e com sede no Edifício do Posto Administrativo de Lione, distrito de Chimbunila, província de Niassa.

Governo da Província de Niassa, Lichinga, 20 de Setembro de 2019. — A Governadora Substituta, *Leda Florinda Hugo*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Chitetezo (AGECOCHITE), sem fins lucrativos, com sede no edifício do Posto Administrativo de Massangulo, distrito de Ngauma, Província de Niassa.

Governo da Província de Niassa, Lichinga, 15 de Novembro de 2019. — A Governadora, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Chitanda (AGECOCHITA), sem fins lucrativos, com sede no edifício do Posto Administrativo de Massangulo, Distrito de Ngaúma, Província de Niassa.

Governo da Província de Niassa, Lichinga, 19 de Novembro de 2019. — A Governadora Província, *Francisca Domingos Tomás*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Khethu Khamba

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatória de registos de entidades legais sob NUEL 101281930, entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Maria Joaquina Firmino Macuacua, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104776461J, emitido em Inhambane aos oito de Abril de dois mil e catorze e residente no bairro Balane um, cidade de Inhambane;

Segundo. Kátia Luís Selessa, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100776306N, emitido em Inhambane aos nove de Março de dois mil e dezasseis e residente no bairro Matola, cidade de Maputo;

Terceiro. Isabel Miguel Fernando, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100528049B, emitido em Inhambane, aos onze de Novembro de dois mil e dezasseis e residente em Cumbana, Jangamo;

Quarto. Hélia Armindo, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104504476N, emitido em Inhambane, aos dois de Janeiro de dois mil e desanove, e residente em Muele-2, cidade de Inhambane;

Quinto. Nália Mariza Gomes Mucambe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482565B, emitido em Inhambane aos vinte e tres de Novembro de dois mil e quinze e residente no bairro Cidade da Maxixe, Nhambiu, cidade da Maxixe;

Sexto. Carlos José Maria Januário, casado maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080105150370J, emitido em Inhambane aos oito de Abril de dois mil e dezasseis e residente no bairro Liberdade-3, cidade de Inhambane;

Sétimo. Francisco Ernesto Samuel Gomes, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 83140097, emitido na Maxixe, aos onze de Julho de dois mil e desanove e residente na cidade da Maxixe, Malalane-1, cidade da Maxixe;

Oitavo. Afuade Abdul Cussumo Nhassengo, casada, maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101353855B, emitido em Inhambane aos trinta de Agosto de dois mil e dezasseis e residente no bairro balane-3, cidade de Inhambane;

Nono. Jaime Laquene Tomo, casado, maior de nacionalidade moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 0801018358887J, emitido em inhambane aos dois de Janeiro de dois mil e desoito e residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane;

Décimo. Zacarias Augusto Nhassengo, casado, maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080107162751J, emitido em Inhambane, aos quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, e residente no bairro Muele-2, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Khethu Khamba, designada abreviadamente, por A.K.K. é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, regendo-se com o presente estatutos e regulamento interna.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A AKK é uma associação de âmbito provincial, tem sua sede na cidade de Inhambane, provincia de Inhambane, podendo desenvolver as suas actividades dentro desta província por deliberação da Assembleia Geral.

A AKK é constituído por um periodo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A AKK procegue os seguintes objectivos:

- Apoio as comunidades artesãs para melhorar o desenvolvimento das suas actividades e no acesso ao mercado;
- Criar uma rede entre as comunidades artesãs, convista a salvaguarda dos seus interesses;
- Promover cursos e formação em tecnicas de artesanato;
- Criar intercâmbios entre as comunidades que desenvolve o artesanato;
- Apoiar a outras comunidades, quer singulares ou colectivas que pretende desenvolver as mesmas actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Categorias dos membros

Os membros da associação podem ser:

- Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública no acto da constituição da associação;
- Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do reconhecimento legal da associação;
- Membros beneméritos são todas aquelas pessoas singulares ou colectivas, que predisponham e prestarem auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação e que manifestem interesse e aceitem os programas da associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

Um) São membros da associação àqueles que se identifiquem com o estatuto, programas e objectivos da associação e que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato efectuar o pagamento da jóia.

ARTIGO SEXTO

Direito dos membros

São direitos dos membros da associação:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sócias da associação;
- Participar em todas reuniões, actividades e serviços promovidos pela associação;
- Examinar os documentos da associação;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária a pedido de 1/3 dos seus membros;
- Pedir esclarecimento aos órgãos sociais sobre qualquer assunto relacionado com a associação, nos termos dos estatutos;
- Dar contributo, e dignificar o bom nome da associação; a sua opinião;
- Pedir a sua demissão sempre que achar conveniente.

ARTIGO SETÍMO

Dever dos membros

São deveres dos membros da associação:

- a) Conhecer, cumprir, e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais, estatuto e regulamento;
- b) Efectuar pontualmente o pagamento de quotas e jóias previstos nos estatutos;
- c) Respeitar mútuo entre os associados;
- d) Zelar pelo património e bens da associação;
- e) Aceitar as decisões dos órgãos sociais;
- f) Contribuir para o bom nome da Associação;
- g) Aceitar os cargos para os quais forem confiados;
- h) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais reuniões para as forem convocados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A associação tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação das reuniões da Assembleia Geral

As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 15 dias por meio de aviso postal, ou contacto telefónico expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda. São deveres dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar o programa e as actividades da associação em cada ano;

- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais de actividades e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- e) Discutir a admissão e expulsão (em caso de violação de princípios) de membros;
- f) Aprovar o valor da jóia, das quotas a serem pagas pelos associados;
- g) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- h) Discutir sobre a dissolução da associação;
- i) Discutir outros assuntos julgados importantes na associação, que tenham sido submetidos à agenda do dia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 4 membros, nomeadamente: Um presidente, um vice-presidente, um vogal, um secretário, e reúne-se mensalmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios das actividades e contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para os anos seguintes;
- d) Representar a associação perante as autoridades legais;
- e) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- f) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano estratégico e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Orientar os encontros do Conselho de Direcção;
- b) Dirigir os trabalhos da Associação;
- c) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos legalmente válidos;
- d) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria

dos votos dos membros presentes. O presidente, além do seu voto, tem também direito ao voto de desempate. O voto de desempate tem lugar após 2 empates.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vice-presidente e vogal do Conselho de Direcção

Um) Em especial são competências do vice-presidente de auxiliar o presidente, substituindo-o em caso de ausência ou impedimento.

Dois) Ao vogal compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

Três) Substituir outro órgão em caso de ausência justificado.

Quatro) Ao secretário compete lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

Cinco) Arquivar as actas e ler nos encontros seguintes.

Seis) Organizar o arquivo do Conselho de Direcção.

Sete) Registrar e manter actualizado o banco de dados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização dos procedimentos estabelecidos nos estatutos e outros documentos normativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento das actividades em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Verificar a realização correcta e aproveitamento dos meios disponíveis da associação;
- d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Jóias

No acto da inscrição na associação, cada membro deve pagar a jóia definida pela Assembleia Geral, como resultado da admissão na associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias e quotas;
- b) Donativos de entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- d) Bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Em caso de liquidação da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral enquanto não estiverem criadas os órgãos sócios a Assembleia constituinte definira de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição ate primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em tudo quanto ficou omissa será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Janeiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

AJUPCE - Associação Juvenil de Prevenção e Combate as Epidemias

Certifico, par efeitos de publicação, da AJUPCE - Associação Juvenil de Prevenção e Combate as Epidemias, matriculada sob NUEL 101296326, Mário Serafim Xavier, casado, natural de Matibane-Mussuril, província de Nampula, residente no bairro de Matacuane, cidade da Beira, Lindo Mentira Cope, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, residente no 7.º bairro Matacuane, cidade da Beira, Adelina Regina Arone Chissico, solteira, natural de Beira, província de Sofala, residente no bairro de Matacuane, cidade da Beira, Marta Cuface Chazica, solteira, natural de Buzi, província de Sofala, residente no bairro de

Matacuane, Cecena da Conceição Botão da Costa, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, residente no bairro de Inhamizua, Jorge Baptista, solteiro, natural de Chiteve-Machanga, província de Sofala, residente no bairro Inhamizua, cidade da Beira, Fernando Chidoma Mandenga Carlos, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, residente em Inhamizua na cidade da Beira, Chicote Manuel, solteira, natural de Beira, província de Sofala, residente em Inhamizua na cidade da Beira, Manuel Augusto Hongoranche, solteiro, de 31 anos de idade, natural de Beira, província de Sofala, residente em Inhamizua na cidade da Beira, Elisabeth Ndaramuijua Mafua Mosse, casada, natural de Beira província de Sofala, residente no bairro de Maquinino, cidade da Beira ambos acordam constituir uma associação, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

Associação que rege pelos presentes estatuto dotado de personalidade jurídica autónoma financeira e patrimonial adoptada a denominação de Associação Juvenil de Prevenção e Combate as Epidemias (AJUPCE).

ARTIGO DOIS

Sede e delegação

A associação e do âmbito provincial do carácter humanitário sem fins lucrativos com a sede na cidade da Beira, rua Alfredo Lawley n.º 82, podendo abrir delegação em qualquer parte do País para o desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação tem como objectivos de prevenir e combater a sociedade em geral as epidemias, desenvolver actividades no domínio de educação cívica, saúde, educação do meio ambiente, entre outros:

- a) Apoiar a comunidade na inserção social do país.
- b) Promover a educação cívica, cultura e recreativa;
- c) Promover e apoiar a comunidade em geral na prevenção e combate de qualquer surto de epidemia formação de educação cívicos e palestra;
- d) Cooperar com outras associações nacionais e estrangeiras com o mesmo interesse e objectivo;

e) Prosseguir com outras actividades consistentes na construção e reconstrução de escolas e postos de saúde;

f) Levar a cabo actividades concernentes a prevenção do meio ambiente.

ARTIGO QUATRO

Duração

A AJUPCE é de duração indeterminada a partir da data da sua criação.

ARTIGO CINCO

Capital

O capital da AJUPCE provirá das contribuições dos membros, donativos das organizações governamentais e não-governamentais bem como das actividades económicas que a mesma poderá exercer em prol do desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

A associação será constituída pelos seguintes membros:

- a) Membros fundados;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários:
- i) São membros fundadores aqueles que directamente contribuíram para a criação da associação;
- ii) São considerados membros efectivos aqueles admitidos mediante a satisfação das condições prescritas no presente estatuto;
- iii) Membros honorários são aqueles pelo seu contributo excepcional nas actividades a assembleia designa-os.

ARTIGO SETE

Admissão dos membros

Um) Poderá ser membro da AJUPCE qualquer moçambicano ou estrangeiro residente dentro ou fora do país com maior de 18 ano.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pelo conselho de direcção em face da proposta feita pelo três membros efetivo, em impresso próprio assinado pelo candidato.

Três) A designação do membro honorário depende da deliberação da Assembleia Geral em face da proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) Qualquer decisão sobre admissão de qualquer membro é tomada pelo órgão competente. Os nomes dos membros admitidos nos termos de presente estatuto serão conotados e dados propriedade ao livro de registo que será guardado pelo AJUPCE e cada membro e eleito será atribuído um número e despectivo cartão de identificação.

ARTIGO OITO

Pedido de admissão

Um) Para fazer parte da associação é feita por escrito dirigido ao presidente da AJUPCE no qual submeterá ao conselho de direcção, onde cada membro deverá tecer algumas considerações de acordo com o estatuto a sua disposição de cumprir as emendas futuras e outros regulamentos existentes.

Dois) Qualquer candidato que não saber seu pedido de admissão poderá fazê-lo por meio de impressão digital na presença de duas testemunhas.

ARTIGO NOVE

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com todas as obrigações que o estatuto regulamenta nos termos e as deliberações dos órgãos consagrados pelo estatuto;
- b) Participar em todas reuniões;
- c) Prestar aos órgãos competentes as informações que sejam solicitadas respeitantes as actividades da AJUPCE;
- d) Respeitar toda estrutura da associação para permitir o bom funcionamento;
- e) Tomar parte das actividades do desenvolvimento da associação;
- f) Pagar regularmente as quotas e jóia afixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos de direcção;
- b) Informar-se das decisões tomadas pelo órgão directivo;
- c) Fazer propostas ao conselho de direcção e a Assembleia Geral sobretudo o que for conveniente para a associação.

ARTIGO ONZE

Designação de representante

O Conselho de Direcção é quem esta encarregue em fazer a designação de qualquer representante ou mesmo um membro em caso de uma doença, reforma ou mesmo incapacidade.

ARTIGO DOZE

Suspensão

O Conselho de Direcção tem autonomia de suspender um membro em caso deste não cumprir com as normas vigentes no estatuto e posteriormente a sua análise na Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Resignação

Um membro poderá resignar-se da sua qualidade de membro mediante o motivo que é aceite pelo Conselho de Direcção enviando com tempo de antecedência de 12 meses.

ARTIGO CATORZE

Receitas

Um) Considera-se receitas da associação, quotas e jóias cobradas aos membros.

Dois) Subsídios, contribuições e donativos de entidades estatais, privadas, nacionais e estrangeiras.

Três) Qualquer receita ou rendimento disponíveis por uma forma de resultante de administração de AJUPCE.

ARTIGO QUINZE

Organização da AJUPCE

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho de Fiscal.

Dois) Os títulos dos órgãos da associação serão exercidos com ou sem remuneração conforme seja decidido pelo conselho de direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJUPCE e é constituída por membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral funciona e tem as deliberações nos termos estabelecidos dos estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa de Assembleia

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída pelos seguintes titulares:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Um secretário adjunto;
- e) Chefe de planificação.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo respectivo presidente.

Três) O presidente da mesa será coadjuvado pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano e em sessões extraordinárias sempre que for necessária.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se primeiro e no segundo semestre para:

- a) Votação do relatório semestral, anual, balança e discussões dos trabalhos e prestação de contas;
- b) Apreciação e aprovação do orçamento e programas de actividades;
- c) Eleger os órgãos directivos de cinco em cinco anos;
- d) Deliberar assuntos que estejam inscritos na agenda de trabalho.

Três) Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Quatro) O presidente e o secretário-geral são os responsáveis pelas assinaturas das actas das sessões e seu posterior arquivo.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo presidente do presidium nos casos indicados nas alíneas seguintes:

- a) Por iniciativa do Conselho Geral;
- b) A pedido do Conselho de Direcção;
- c) Por solicitação do Conselho Fiscal.

Seis) A convocatória da assembleia geral é feita por anúncios através de órgãos de comunicação social com 15 dias de antecedência, devendo sempre mencionar a data, hora e local da realização. A agenda será fixada nas vitrinas da sede da associação.

ARTIGO DEZANOVE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral deliberar tudo que não seja das atribuições legais ou estatutário de outros órgãos da AJUPCE, nomeadamente:

- a) Eleger ou exonerar os titulares da mesa e dos restantes órgãos da assembleia;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço mensal e anual bem como as contas do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o programa de actividades e orçamento para próprio ano e ano seguinte;
- d) Interpretar o estatuto e decidir as alterações propostas pela Assembleia Geral, secretariado ou pelo menos 50% dos membros efectivos;
- e) Aprovar qualquer disposição regulamentar;
- f) Decidir os recursos interpostos de decisões relativas a decisão de membros e a disciplina dos membros e do corpo directivo;
- g) Aprovar admissão de membros para associação;
- h) Deliberar todos assuntos que forem apresentados pela Assembleia Geral, secretariado ou por um membro com base nas disposições.

ARTIGO VINTE

Competência dos membros da mesa

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a sessão ordinária e extraordinária da Assembleia Geral de acordo com a forma prescrita no presente estatuto;
- b) Atender no prazo de 48 horas os pedidos e convocatória das sessões extraordinárias;
- c) Conferir posses aos órgãos eleitos no prazo de 10 dias após eleições.

Dois) Vice-presidente: Apoiar o presidente no desempenho das suas funções substituí-lo na sua ausência caso esteja devidamente credenciado.

Três) Secretário-geral: Elaborar actas, relatórios aprovar expedientes relativos ao presidium.

Quatro) Planificador:

- a) Planificar todas as actividades da associação e submetê-los a Assembleia Geral para serem discutidos e aprovados;
- b) Coordenar todas as actividades e acções que visem o desenvolvimento da associação.

ARTIGO VINTE E UM

Definições

Um) Conselho Geral é um órgão deliberativo que congrega o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Geral é constituído pelos titulares prescritos no artigo dezasseis.

Três) Conselho Geral é eleito pela assembleia geral por votos secretos.

Quatro) Conselho Geral não é executivo e nem é representativo da AJUPCE internamente e externamente.

Cinco) O Conselho Fiscal funciona no intervalo das duas sessões da Assembleia Geral e reúne-se de 3 em 3 meses.

Seis) O Conselho Geral será convocado pelo presidente em cada trimestre com pelo menos 15 dias de antecedência por meio dos órgãos de comunicação social, donde constará o local, a data e hora da realização e a respectiva agenda de trabalho.

Sete) O Conselho Geral reúne-se com pelo menos 2/3 dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Oito) No caso de a hora não estarem satisfeitas as condições expressas no número anterior, o conselho poderá funcionar horas depois com o número presente de membros a não ser que os presentes por votação tomem uma outra decisão.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

- a) Preparar agenda para a Assembleia Geral;
- b) Definir o plano de acção para o Conselho de Direcção e Fiscal;
- c) Apreciar e votar os relatórios do Conselho de Direcção e Fiscal;
- d) Deliberar sobre a matéria dos assuntos e agenda de trabalho.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência dos Membros do Conselho Geral

Compete aos membros do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral;
- b) Mandar ler no início de cada sessão a acta da sessão anterior submetendo-a à discussão e sua aprovação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da AJUPCE composto por um presidente, um vice-presidente um secretário-geral e um planificador.

Dois) O Conselho de Direcção realiza acções que concretizem os objectivos da AJUPCE, procede a sua gestão administrativa e financeira e é o órgão a que cabe a sua representação eleitora em assembleia geral por um período de cinco anos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competência do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção só pode reunir e deliberar estando presente dos seus 3 membros, dos quais um ser necessariamente o presidente da AJUPCE.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito será distribuído entre os membros da direcção as funções a desempenhar por cada um e será estabelecido um calendário de reuniões.

Três) Orientar as actividades da associação na persecução dos seus objectivos e fins.

Quatro) Negociar e celebrar acordos de acordo de colaboração mútua com entidades privadas, públicas ou com outras organizações nacionais e estrangeiras.

Cinco) Estruturar e dirigir os serviços internos da associação assim como a gestão do pessoal.

Seis) Deliberar sobre admissão dos candidatos como associados efectivos ou contribuintes.

Sete) Aprovar projectos, assinar acordos e contratos com entidades doadores e instituições

financeiras e negociar com o governo a obtenção de fundos necessários para a realização de projectos.

Oito) Proceder à aplicação de fundos próprios disponíveis conforme tenha sido deliberado pela Assembleia Geral.

Nove) Elaborar e submeter anualmente a análise do desempenho do Conselho Fiscal, Conselho Geral, Assembleia Geral, relatórios bem com o balanço das actividades.

Dez) Adquirir ou alienar bens móveis consoante a sua execução das actividades associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

Responsabilidades

O Conselho de Direcção responde pela realização das suas tarefas em assembleia geral sendo assim cada um dos membros do conselho de direcção seja responsável pelas consequências.

ARTIGO VINTE E SETE

Presidente

Um) Supervisar todas as actividades e trabalhos da AJUPCE em coordenação com outros membros de direcção.

Dois) Presidir encontros ou reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

Vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo em caso de ausência.

ARTIGO VINTE E NOVE

Secretariado

Um) O secretariado é composto por:

- a) Secretariado;
- b) Vice-secretariado.

Dois) Funções: O secretariado tem a função de secretariar as reuniões do Conselho de Direcção, redigir actas e aprovar expedientes relativos a associação.

ARTIGO TRINTA

Planificador

Um) Compete ao planificador fazer o plano de actividades da associação e submetê-los a Assembleia Geral para a sua aprovação;

Dois) Coordenar todas as actividades levadas a cabo pela AJUPCE para o seu bom funcionamento.

ARTIGO TRINTA E UM

Secretário adjunto

Compete ao secretário adjunto coadjuvar o secretário em todas funções e em caso de ausências.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Obrigações da AJUPCE

A AJUPCE, tem como obrigações mediante os titulares de Conselho de Direcção devendo uma delas ser presidente, ou um membro que o substituirá por decisões desse conselho ou podendo ainda o próprio Conselho de Direcção delegar ou presidir a totalidade do seu poder de representação da associação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 titulares eleitos de cinco em cinco anos pela assembleia geral sendo um presidente com voto de qualidade, secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne quando o julgue conveniente, três vezes por ano e sempre que o conselho de direcção solicite.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do conselho de direcção por solicitação.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Compete ao Conselho Fiscal apreciar as actas financeiras do Conselho de Direcção e sua actividade administrativa, verificar e respeitar aos estatutos e a lei em especial;
- b) Inspeccionar as actividades da associação sempre que for necessário;
- c) Dar o seu parecer sobre os relatório, balanço de todas as actividades a prestar pelo Conselho de Direcção;
- d) Pedir a Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção a convocatória de uma sessão extraordinária.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Secretário do Conselho Fiscal

O secretário do Conselho Fiscal tem como obrigação de elaborar as actas das respectivas reuniões e aprovar todo o expediente relativo a associação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Presidente do Conselho Fiscal

Ao presidente compete a representação, convocar e presidir as reuniões.

ARTIGO TRINTA E SETE

Vogal

Compete ao vogal desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO TRINTA E OITO

Informações disciplinares

Um) Constitui indisciplina, todo o comportamento ofensivo preceituado nos estatutos e regulamento internos ou qualquer deliberação de Assembleia Geral e dos restantes órgãos da associação.

Dois) A mesa esta sujeita as sanções que devem ter em conta a gravidade da infracção, as consequências resultantes e a sua reintegração.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Aplicações das sanções

Um) Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que o membro tenha a possibilidade de se defender por escrito.

Dois) As sanções previstas são aplicadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARENTA

Extinção e liquidação

Um) A AJUPCE porá extinguir-se nos casos previstos pela lei, quando o caso seja de deliberação da assembleia geral, a liquidação do património será realizada nos parceiros de termos que a assembleia geral determine.

Dois) Durante a liquidação os órgãos da AJUPCE manter-se-ão em funcionamento com um fim restrito na lei. A liquidação deve estar determinada até seis meses após a deliberação, ou quando o presidente apresentar as contas e o seu último relatório permanente a assembleia geral.

ARTIGO QUARENTA E UM

Disposições complementares

A sede da AJUPCE pode ser transferida de um ponto para outro da cidade e nos distritos

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Único

Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos por despacho do Conselho de Direcção ou em Conselho Geral.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Fundos de reserva

Os fundos de reservas serão reintegrados todas vezes que forem necessários.

Está conforme.

Beira, 27 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Gestão Comunitária Choulué

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez e um de Setembro de dois mil e Dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob NUEL 101211444, uma denominada Associação de Gestão Comunitária Choulué, de ora em diante designada por AGECHOCHO constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre: Ali Paulo, solteiro maior, nascido aos 17 de Janeiro de 1950, natural de Nova Guarda-Lichinga, filho de Paulo Medala e de Autule Assamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010066809P, emitido em 13 de Março de 2007, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Choulue-Lichinga;

Ussumane Alique, solteiro maior, nascido aos 19 de Junho de 1942, natural de Choulue-Lichinga, filho de Alique Aquil e de Adaima Salimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010023274N, emitido em 31 de Janeiro de 2003, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Choulue-Lichinga;

Malua Alifa, solteiro maior, nascido aos 13 de Janeiro de 1964, natural de Choulue-Lichinga, filho de Alifa Assamo e de Fátima Assane, Portador do Bilhete de Identidade n.º 010102349305B, emitido em 14 de Outubro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Choulue-Lichinga;

Cassimo Metarica Macungania, solteiro maior, nascido aos 6 de Agosto de 1968, natural de Nova Choulue, filho de Metarica Macungania e de Aua Janguia, Portador do Bilhete de Identidade n.º 010102349307S emitido em 14 de Outubro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Choulue-Lichinga;

Fátima Aliquê, solteira maior, nascida aos 14 de Outubro de 1962, natural de Choulue-Chimbunila, filha de Aliqui Aquili e de Aabia Omar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010105549121F, emitido em 22 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Choulue-Lichinga.

João Lemane, solteiro maior, nascido aos 6 de Junho de 1969, natural de Choulue-Lichinga, filho de Lemane Taimo e de Fátima Ntenje, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102349492B, emitido em 4 de Junho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Choulue-Lichinga;

Mateus Jone, solteiro maior, nascido aos 10 de Fevereiro de 1960, natural de Choulue-Chimbunila-Lichinga, filho de Jone Juma e de Dália Selemane, portador do Bilhete

de Identidade n.º 010104013460Q, emitido em 26 de Março de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Cholue-Lichinga;

Adamo Silajo, solteiro maior, nascido aos 16 de Janeiro de 1970, natural de Choulue-Lichinga, filho de Sijalo Mouride e de Amélia Rajabo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101161169A, emitido em 16 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Cholue-Lichinga.

Aema Assani Mauride, solteira maior, nascida aos 2 de Outubro de 1955, natural de Choulue-Lichinga, filho de Assani Mauride e de Aucto Lajabo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 010102682442B emitido em 11 de Dezembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nova Guarda-Lichinga;

Nnocote Adamo, solteiro maior, nascido aos 6 de Agosto de 1950, natural de Choulue-Lichinga, filho de Adamo Nzanga e de Fátima Chande, portador do Bilhete de Identificação n.º 01010209407P, emitido em 25 de Abril de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Cholue-Lichinga. e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Choulué, de ora em diante designada por AGECOCHO, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Dois) A AGECOCHO tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Maniamba, Posto Administrativo de Maniamba, Distrito do Lago, na província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Choulué – Maniamba – Lago.

Três) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOCHO pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOCHO, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de

carácter não-governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOCHO, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOCHO tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Choulué, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área

de actuação do comité de gestão comunitária;

- Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOCHO pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOCHO, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOCHO e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOCHO, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOCHO, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais á AGECOCHO.

CAPÍTULO III

Do fundo AGECOCHO

ARTIGO OITAVO

Fundos

Um) São considerados fundos da AGECOCHO:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOCHO promova para realização dos seus objectivos;
- Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOCHO na prossecução dos seus objectivos;
- Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOCHO advierem a título

gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;

- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada
- i) Outras contribuições.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A AGECHO para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 203.985,51MT (duzentos e três mil, novecentos e cinco meticais cinquenta e um centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECHO, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECHO a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECHO composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECHO;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECHO, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECHO.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigiam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECHO em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECHO com funções de fiscalização das actividades da AGECHO de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECHO com observância da lei, pela AGECHO.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECHO;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

Um) Todos bens da AGECHO existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECHO extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECHOCHO, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão Comunitária Chitula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212521 uma Associação denominada Associação de Gestão Comunitária Chitula, de ora em diante designada por AGECOCHITI, Alice Baptista Baraca, solteira, maior, nascida aos 13 de Dezembro de 1992, natural de Matenda-Sanga, filha de Baptista Baraca e de Catarina Saíde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 011605011773B, emitido em 12 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Matenda Distrito de Sanga.

Benjamim Dinis, solteiro, maior, nascido aos 12 de Agosto de 1990, natural de Matenda-Sanga, filho de Dinis Mbuana e de Alai Salimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100190061F, emitido em 3 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Matenda Distrito de Sanga;

Ussene Rajabo, solteiro, maior, nascido aos 22 de Junho de 1982, natural de Matenda-Sanga, filho de Rajado Amado e de Lúcia Calumbe, portador do Bilhete de Identidade n.º 01011607181624C, emitido em 12 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Matenda Distrito de Sanga;

Saíde Baptista Mbalaca, solteiro, maior, nascido aos 20 de Junho de 1997, natural de Matenda-Sanga, filho de Baptista Mbalaca e de Catarina Saíde Amude, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101606245297D, emitido em 2 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Matenda Distrito de Sanga;

Domingos Inoque, solteiro, maior, nascido aos 11 de Junho de 1992, natural de Matenda-Sanga, filho de Inoque Omar e de Lúcia Amado, portador do Bilhete de Identidade n.º 011607706580A, emitido em 25 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Matenda Distrito de Sanga;

Aquimo Omar Saíde, solteiro, maior, nascido aos 5 de Maio de 1987, natural de Chitula-Sanga, filho de Omar Saíde e de Aidina imede, portador do Bilhete de Identidade n.º 011600763614A, emitido em 12 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitula Distrito de Sanga;

Salvador Fredelique, solteiro, maior, nascido aos 14 de Agosto de 1980, natural de Chitula-Sanga, filho de Fredelique Lucas e de Madalena Amasse, portador do Bilhete de Identidade n.º 011600765293M, emitido em 23 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitula Distrito de Sanga;

Adija Ndala, solteira, maior, nascida aos 17 de Junho de 1940, natural de Chitula-Sanga, filha de Ndala Aide e de Abibi Caisse, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 011605946610P emitido em 13 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitula Distrito de Sanga;

Saidinho Rachide Omar, solteiro, maior, nascido aos 4 de Maio de 1972, natural de Nsauce-Sanga, filho de Rachide Omar e de Aessi Chibo, portador do Bilhete de Identidade n.º 011600765293M, emitido em 23 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitula Distrito de Sanga;

Julina Romão, solteira, maior, nascida aos 15 de Novembro de 1960, natural de Chitula-Sanga, filha de Romão Aide e de Fátima Anulo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101750213N, emitido em 9 de Novembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitula Distrito de Sanga e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Chitula, de ora em diante designada por AGECOCHITI, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOCHITI tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Lussimbessse, Posto Administrativo de

Lussimbessse, Distrito do Sanga, nesta província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Chitula.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOCHITI pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na Província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza Jurídica

A AGECOCHITI, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOCHITI, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOCHITI tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Chitula, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas

ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;

- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOCHITI pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOCHITI, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOCHITI e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOCHITI, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOCHITI, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOCHITI.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOCHITI

ARTIGO OITAVO

Fundos

São considerados fundos da AGECOCHITI:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOCHITI

promova para realização dos seus objectivos;

- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOCHITI na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOCHITI advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A AGECOCHITI para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 132.393,45MT (cento três e dois mil, trezentos noventa e três meticais quarenta e cinco centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOCHITI, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOCHITI a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOCHITI composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOCHITI;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOCHITI, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOCHITI.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

- b) Representar a AGECOCHITI em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiacal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOCHITI com funções de fiscalização das actividades da AGECOCHITI de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOCHITI com observância da lei, pela AGECOCHITI.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOCHITI;
- Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOCHITI existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOCHITI extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOCHITI, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Illegível*.

Associação de Gestão Comunitária Chiulica

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212262 uma denominada Associação de Gestão Comunitária Chiulica, de ora em diante designada por AGECOCHIU constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre: Assane Caisse, solteiro, maior, nascido aos 25 de Dezembro de 1984, natural de Maniamba-Lago, filho de Caisse Timamo e de Ana Salumo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010106455811Q, emitido em 3 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito do Lago;

Elisa António, solteira, maior, nascida aos 7 de Julho de 1983, natural de Maniamba-Lago, filha de António Rachide e de Joana Imede, portadora do Bilhete de Identificação n.º 01010126876N, emitido em 8 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito do Lago;

Jorge Omar, solteiro, maior, nascido aos 7 de Outubro de 1977, natural de Chiulica-Lago, filho de Omar Madjilo e de Fátima Canjambe, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101161402S, emitido em 9 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chiulica Distrito do Lago;

Amado Aride, solteiro, maior, nascido aos 6 de Setembro de 1987, natural de Maniamba-Lago, filho de Aride Saide e de Adelina Ali, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010304973994A, emitido em 13 de Agosto de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito do Lago;

Buriane Ndala, solteiro, maior, nascido aos 4 de Maio de 1950, natural de Maniamba-Sede, filho de Ndala Salimo e de Fátima Alimo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010106798194J, emitido à 7 de Julho

de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito do Lago;

Carolina Rachide, solteira, maior, nascida aos 30 de Setembro 1970, natural de Chiulica-Lago, filha de Rachide Omar e de Amina Bonomar, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010306717432J, emitido em 16 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, Chiulica Distrito do Lago;

Udali Mussa, solteiro, maior, nascido aos 10 de Outubro de 1986, natural de Chiulica-Lago, filho de Bernardo Salimo e de Fátima Matange, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101982981F, emitido em 16 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chiulica Distrito do Lago;

Saide Aride, solteiro, maior, nascido aos 3 de Maio de 1985, natural de Chiulica-Lago, filho de Aride Lulanga e de Rosalina Ali, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100881927Q, emitido em 20 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Maniamba Distrito do Lago;

Henriques Saide, solteiro, maior, nascido aos 4 de Janeiro 1973, natural de Chiulica-Lago, filho de Saide Salimo Dicolonga e de Laica Saide, portador do Bilhete de Identificação n.º 010306223431C, emitido em 30 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chiulica Distrito do Lago;

Abdul Sufiane, solteiro, maior, nascido aos 4 de Abril de 1965, natural de Chiulica-Lago, filho de Sufiane Salimo e de Aua Salimo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010105750415A, emitido em 2 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Metangula Distrito do Lago. e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Chiulica, de ora em diante designada por AGECOCHIU, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOCHIU tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Maniamba, Posto Administrativo de Maniamba, Distrito do Lago, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Chiulica— Maniamba — Lago.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOCHIU pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na Província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza Jurídica

A AGECOCHIU, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOCHIU, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOCHIU tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Chiulica, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática.
- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de

queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reforestamento comunitário;

- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOCHIU pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOCHIU, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOCHIU e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOCHIU, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOCHIU, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOCHIU.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOCHIU

ARTIGO OITAVO

Fundos

São considerados fundos da AGECOCHIU:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;

b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOCHIU promova para realização dos seus objectivos;

- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOCHIU na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOCHIU advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A AGECOCHIU para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras.
- b) Um fundo no valor de 120,822,00 (cento vinte mil, oitocentos e vinte dois meticais), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOCHIU, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOCHIU a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOCHIU composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECONCHIUI;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECONCHIUI, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECONCHIUI.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECONCHIUI em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECONCHIUI com funções de fiscalização das actividades da AGECONCHIUI de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECONCHIUI com observância da lei, pela AGECONCHIUI.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECONCHIUI;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

Um) Todos bens da AGECONCHIUI existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECONCHIUI extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECONCHIUI, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 de Setembro 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



Associação de Gestão Comunitária Djalasse

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101212157 uma Associação denominada Associação de Gestão Comunitária Djalasse, de ora em diante designada por AGECONDJIA e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Djalasse, de ora em diante designada por AGECONDJIA, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECONDJIA tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Maniamba, Posto Administrativo de Maniamba, Distrito do Lago, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Djalasse – Maniamba – Lago.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECONDJIA pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza Jurídica

A AGECONDJIA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECONDJIA, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECODJA tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Djalasse, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática.
- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reforestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECODJA pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECODJA, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECODJA e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECODJA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECODJA, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECODJA.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECODJA

ARTIGO OITAVO

Fundos

São considerados fundos da AGECODJA:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECODJA promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECODJA na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECODJA advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;

- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A AGECODJA para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 251.985,86MTN (duzentos cinquenta e um mil, novecentos oitenta e cinco meticais oitenta e seis centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECODJA, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECODJA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECODJA composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECDJA;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECDJA, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECDJA.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECDJA em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento;

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECDJA com funções de fiscalização das actividades da AGECDJA de acordo

com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECDJA com observância da lei, pela AGECDJA.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECDJA;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

Um) Todos bens da AGECDJA existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECDJA extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECDJA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, aos 12 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão Comunitária Licole

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101211460 uma denominada Associação de Gestão Comunitária Licole, de ora em diante designada por AGECOLICO e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável: Associação de Gestão Comunitária Licole, de ora em diante designada por AGECOLICO sem fins lucrativos constituída por cidadãos nacionais Manuel Fernando, solteiro, maior, nascido aos 18 de Fevereiro de 1996, natural de Licole-Sanga, filho de António Timotio e de Assiato Amide, portador do Bilhete de Identificação n.º 011607669349D, emitido em 1 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Licole-Sanga.

Dicole Macamula, solteiro, maior, nascido aos 28 de Julho de 1953, natural de Unango-Sanga, filho de Macamula Frenando e de Ania Salimo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100888395E, emitido em 11 de Novembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Licole-Sanga;

Mbaraca Bissal, solteiro, maior, nascido aos 11 de Abril de 1968, natural de Nsauca-Sanga, filho de Bissal e de Aucto Ali, portador do Bilhete de Identificação n.º 01010168233Q, emitido em 31 de Novembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Licole-Sanga;

Saquina Nsussa, solteira, maior, nascida aos 1 de Janeiro de 1979, natural de Malica-Lichinga, filha de Nsussa Ndala e de Fátima Mauride, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010101982709B, emitido em 1 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Licole-Sanga;

Cristina António, solteira, maior, nascida aos 3 de Março de 1969, natural da cidade de Lichinga, filha de António Aquimo e de Fátima Sabite, portadora do Bilhete de Identificação n.º 011602529331P, emitido em 28 de Agosto de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Licole-Sanga;

Domingas Carlos, solteira, maior, nascida aos 25 de Setembro de 1962, natural de Bandece-Lago, filha de Carlos Ndala e de Aweto Imede, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010101982695B, emitido em 13 de Fevereiro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Licole-Sanga;

Xavier Ndala, solteiro, maior, nascido aos 6 de Janeiro de 1964, natural de Nsauca-

Sanga, filho de Ndala Salimo e de Anhembra Ndala, portador do Bilhete de Identificação n.º 011162473470P, emitido em 5 de Julho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Licole-Sanga;

Domingos Waisson, solteiro, maior, nascido aos 11 de Agosto de 1968, natural de Licole-Sanga, filho de Waisson Saide e de Joana Omar, portador do Bilhete de Identificação n.º 011695131391P, emitido em 4 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Licole-Sanga;

Amina Omar, solteira, maior, nascida aos 21 de Março de 1997, natural de Chilapitangongo-Sanga, filha de Omar Amisse e de Fátima Mbaraca, portadora do Bilhete de Identificação n.º 011607669387P, emitido em 1 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Licole-Distrito de Sanga;

Cabalame Amisse, solteiro, maior, nascido aos 1 de Janeiro de 1933, natural de Licole-Sanga, filho de Amisse Ntamba e de Assiene Ndala, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100888396S, emitido em 11 de Novembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Licole-Distrito de Sanga. E que se reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Licole, de ora em diante designada por AGECOLICO, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOLICO tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Maniamba, Posto Administrativo de Maniamba, Distrito do Lago, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Licole.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOLICO pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na Província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza Jurídica

A AGECOLICO, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOLICO, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOLICO tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Licole, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;

h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;

i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;

j) Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOLICO pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOLICO, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOLICO e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOLICO, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOLICO, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOLICO.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOLICO

ARTIGO OITAVO

Fundos

São considerados fundos da AGECOLICO:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOLICO promova para realização dos seus objectivos;

- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOLICO na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOLICO advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A AGECOLICO para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 79.814.80 MTN (setenta e nove, oitocentos e catorze mil e oitenta centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOLICO, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOLICO a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOLICO composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona em presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOLICO;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOLICO, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOLICO.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOLICO em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOLICO com funções de fiscalização das actividades da AGECOLICO de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOLICO com observância da lei, pela AGECOLICO.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOLICO;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOLICO existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOLICO extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOLICO, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, aos 12 e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão Comunitária Lumbi

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 e um de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101259870 uma denominada Associação de Gestão Comunitária Lumbi de ora em diante designada por AGECOL constituída por cidadãos nacionais João Carlos João, solteiro, maior, nascido aos 20 de Fevereiro de 1990, natural de Machemba-Chimbunila, filho de Carlos João e de Lucia Jemusse, portador do Bilhete de Identificação n.º 010105027155M, emitido em 4 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lumbi-Lichinga.

Samuel Aide Caisse, solteiro, maior, nascido aos 4 de Outubro de 1995, natural de Lumbi-Lichinga, filho de Aide Caisse e de Fátima Abudo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010404975922A, emitido em 28 de Agosto de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lumbi-Lichinga;

Lamique Adilo, solteiro, maior, nascido aos 25 de Fevereiro de 1970, natural da Cidade de Lichinga, filho de Adilo Chande e de Atabia Mussa, portador do Bilhete de Identificação n.º 010105178532P, emitido em 4 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lumbi-Lichinga;

Estefânia Mustafa Momade, solteira, maior, nascida aos 6 de Setembro de 1987, natural de Lumbi-Lichinga, filha de Mustafa Momade e de Julia Chaibo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010405193107B, emitido em 19 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lumbi-Lichinga;

Fátima Laitone Mbuana, solteira, maior, nascida aos 18 de Agosto de 1999, natural de Lumbi-Chimbunila, filha de Laitone Mbuana e de Lucia Amado, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010406745983C, emitido

em 2 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lumbi-Lichinga;

Laitone Buana, solteiro, maior, nascido aos 4 de Agosto de 1968, natural de Lichinga, filho de Mbuana Mcuanda e de Kumbeloco Amique, portador do Bilhete de Identificação n.º 010405782963I, emitido em 29 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lumbi-Lichinga;

Julia Chaibo, solteira, maior, nascida aos 15 de Fevereiro de 1951, natural de Lumbi-Lichinga, filha de Chaibo Ofesse e de Fatima Anussa, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010083596M, emitido em 12 de Fevereiro de 2008, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Lumbi-Lichinga;

Mbague Momade, solteiro, maior, nascido aos 11 de Março de 1965, natural da cidade de Lichinga, filho de Ndala Momade e de Ajala Chingo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010104043012B emitido em 9 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lumbi-Lichinga;

Alberto Eugenio Tuaibo, solteiro, maior, nascido aos 6 de Dezembro de 1992, natural de Lumbi-Chimbunila, filho de Eugenio Tuaibo e de Elisa Saide, portador do Bilhete de Identificação n.º 01040755375A, emitido em 27 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lumbi-Lichinga.

E reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Lumbi, de ora em diante designada por AGECOL, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AGECOL tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Lione, Posto Administrativo de Lione, Distrito de Sanga, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Lumbi – Lione – Sanga.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza Jurídica

A AGECOL, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOL, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOL tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Cazizi, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;

- j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOL pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOL, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOL e sejam admitidos como associados da mesma.

CAPÍTULO III

Do undo agecol

ARTIGO SÉTIMO

Fundos

São considerados fundos da AGECOL:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- Outras contribuições.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

A AGECOL para o seu funcionamento conta com:

- Um equipamento de escritório, composto por duas secretárias, uma mesa e cinco cadeiras;
- Um fundo no valor de 183,572.01MTN (cento oitenta e três mil quinhentos e setenta e dois meticais e um centavo), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOL, são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOL a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOL composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Alterar os estatutos da AGECOL;
- Aprovar o relatório das actividades e contas;
- Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOL, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- Fixação de quotas quando necessário;
- Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOL.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigiam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação

para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a AGECOL em todas as manifestações sociais ou acto público.
- Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOL com funções de fiscalização das actividades da AGECOL de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOL com observância da lei, pela AGECOL.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOL;
- Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOL existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOL extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger

uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOL, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, aos 12 e um dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão Comunitária Chitetezo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez e um de Setembro de dois mil e Dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob NUEL 101259951, uma denominada Associação de Gestão Comunitária Chitetezo, de ora em diante designada por AGECOCHI constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos entre: Luís António Sualei, solteiro maior, nascido aos 9 Dezembro de 1990, natural de Itepela-Ngauma, filho de António Sualei Monade e de Rosalina Aly, portador do Bilhete de Identidade n.º 011402165125, emitido aos 14 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo.

Agida Ali, solteiro maior, nascido aos 8 Dezembro de 2000, natural de Itepela-Ngauma, filho de Ai Adamo e de Zainabo Amado, portador do Bilhete de Identidade n.º 011407662898Q, emitido aos 27 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Itepela;

Felisberto Mussa Assique, solteiro maior, nascido aos 3 de Agosto de 1966, natural de Itepela-Ngauma, filho de Assique Aide e de Aiene Aidisse, portador do Bilhete de Identidade n.º 0114041764141I emitido aos 6 de maio 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Itepela;

Amade Marcelino, solteiro, maior, nascido aos 20 de Março de 1977, natural de Itepela-Ngauma, filho de Marcelino Ndala e de Madalena Anussa, portador do Bilhete de Identidade n.º 011405583540N, emitido aos 14 de janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Ngauma;

Mateus cassimo, solteiro maior, nascido aos 25 de Dezembro de 1977, natural de

Massacatira-Ngauma, filho de Cassimo Amisse Ngaugue e de Sime saide, Portador do Bilhete de Identificação no011404176462C, emitido aos 20 de setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Ngauma;

Issa Ibraimo Nhandi, solteiro maior, nascido aos 20 de Agosto de 1970, natural de Itepela-Ngauma, filho de Ibraimo Nhandi e de Melia Mbuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 011401609659A, emitido aos 25 de Agosto de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Itepela.

António Sualei Momade, solteiro maior, nascido a 1 de Março de 1955, natural de Itepela-Ngauma, filho de Sualei Momade e de Atenda dalange, portador do Bilhete de Identidade n.º 011401422345P, emitido em 20 de Julho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Itepela.

António Mataka, solteiro maior, nascido aos 2 de Outubro de 1948, natural da cidade de Itepela- Ngauma, filho de Mataka Chibwana e de Aide saide, Portador do Bilhete de Identidade n.º 010101315083P, emitido aos 19 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo.

João Jemusse, solteiro, maior, nascido aos 5 de Agosto de 1983, natural de Itepela-Ngauma, filho de Jemusse Amisse e de Helena Caaco, Portador do Bilhete de Identidade n.º 01140160531F, emitido aos 11 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Itepela.

Suza Sabite, solteiro maior, nascido aos 20 de Julho de 2004, natural de Itepela-Ngauma filho de Sabite Fiase e de Fátima Ali, portador do Bilhete de Identidade n.º 011407651927N, emitido aos 20 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo. E reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Chitetezo, de ora em diante designada por AGECOCHI, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AGECOCHI tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Massangulo,

Distrito de Ngauma, na província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Chitetezo – Massangulo – Sanga.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOCHI, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não-governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOCHI, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOCHI tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Choululé, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática.
- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;

- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOCHI pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOCHI, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOCHI e sejam admitidos como associados da mesma.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOCHI

ARTIGO SÉTIMO

Fundos

São considerados fundos da AGECOCHI:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Apoio de entidades governamentais e não-governamentais instituições singulares ou voluntários e privada;
- c) Outras contribuições.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

A AGECOCHI para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras.
- b) Um fundo no valor de 223.837,80MT (duzentos e vinte três mil, oitocentos e trinta e sete meticais e oitenta centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOCHI, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOCHI a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOCHI composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundamentos

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOCHI;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOCHI, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOCHI.

CAPÍTULO IV

Dos Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECOCHI em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento;

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOCHI com funções de fiscalização das actividades da AGECOCHI de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOCHI com observância da lei, pela AGECOCHI.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOCHI;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;

- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOCHI existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOCHI extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOCHI, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Associação de Gestão Comunitária Chitanda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 e um de Setembro de dois mil e Dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob NUEL 100879646, uma denominada Associação de Gestão Comunitária Chitanda, de ora em diante designada por AGECOCHITA e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável: Associação de Gestão Comunitária Chitanda, de ora em diante designada por AGECOCHITA sem fins lucrativos constituída por cidadãos nacionais Neves Conseqção, solteiro maior, nascido a 1 de Agosto de 1986, natural de Lucucho-Ngauma, filho de Conseqção Mairosse e de Rosa Maquie, Portador do Bilhete de Identidade n.º 010100402457C, emitido aos 19 de outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitanda;

Ncunda Mamudo, solteiro maior, nascido aos 7 de Março de 1958, natural de Chitanda-

Ngauma, filho de Mamudo Ncuanda e de Mgueto Yacubo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010096133F emitido em 27 de agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Chitanda;

Fernando Ntengula, solteiro maior, nascido aos 12 de Fevereiro de 1974, natural de Chamande-Ngauma, filho de Ntengua Cachingue e de Assime Issufo, portador do Bilhete de Identidade n.º 011401609607I, emitido aos 21 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo;

Ochi Cassimo Buchir, solteiro maior, nascido aos 18 de Agosto de 1976, natural de Chamande-Ngauma, filho de Cassimo Buchir e de Edina Adamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101434383M emitido aos 11 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo;

Mpussiunga Mairosse, solteiro maior, nascido aos 5 de Março de 1948, natural de Itepela-Ngauma, filho de Mairosse Ndoca e de Aronge Ogala, portador do Bilhete de Identidade n.º 011401609499C, emitido em 10 de Agosto de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitanda;

Adija Abudo, solteira maior, nascida aos 27 de Abril de 1995, natural de Chitanda-Ngauma, filha de Abudo Issufo e de Cecília Mada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 011405390814B, emitido aos 16 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitanda;

Inácio Jaime Gomes, solteiro maior, nascido aos 3 de Maio de 1970, natural de Ngauma-Sede, filho de Gomes Machemba e de João Aide, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101495918I, emitido aos 3 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Massangulo;

Daude Aide, solteiro maior, nascido aos 18 de Agosto de 1977, natural da cidade de Itepela-Ngauma, filho de Aide Nganisio e de Helena Wilesi, portador do Bilhete de Identidade n.º 011406263399I, emitido em 14 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitanda;

Jorge Jemusse, solteiro maior, nascido aos 16 de Janeiro de 1990, natural de Chitanda-Ngauma, filho de Jemusse Laine e de Lucia Cassimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 011401817708P emitido aos 7 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitanda;

João Alifa, solteiro maior, nascido aos 10 de Junho de 1965, natural de Micualo-Majune filho de Alifa Muamede e de Fatima

Bonomar, Portador do Bilhete de Identidade n.º 011401498554C emitido aos 9 de Julho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Chitanda.

E que se reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Chitanda, de ora em diante designada por AGECOCHITA, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AGECOCHITA tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Massangulo, Posto Administrativo de Massangulo, Distrito do Ngauma, na província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Chitanda.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOCHITA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não-governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOCHITA, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOCHITA tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Licole, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem

como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática.

- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiencia com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECHOCHITA pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECHOCHITA, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECHOCHITA e sejam admitidos como associados da mesma.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECHOCHITA

ARTIGO SÉTIMO

Fundos

São considerados fundos da AGECHOCHITA:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- c) Outras contribuições.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

A AGECHOCHITA para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 90.311.27MT (noventa mil e trezentos e onze meticais e vinte sete centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a Carta de Confirmação, em anexo, da Sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECHOCHITA, são:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Direcção
- c) Conselho fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECHOCHITA a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECHOCHITA composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona em presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundamentos

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECHOCHITA;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECHOCHITA, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECHOCHITA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECHOCHITA em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento;

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOCHITA com funções de fiscalização das actividades da AGECOCHITA de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOCHITA com observância da lei, pela AGECOCHITA.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOCHITA;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOCHITA existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOCHITA extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOCHITA, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Blessing Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101191486, a sociedade Blessing Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 31 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Blessing Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade têm a sua sede no bairro 25 de Setembro, vila de Moatize, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia única, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Mercearia, venda a retalho e por grosso de produtos alimentares, frutas e produtos hortícolas, peixe e mariscos, carnes e produtos a base da carne, material e mobiliários de escritório, computadores e seus acessórios, material escolar, artigos similares para uso doméstico e de desporto, produtos de limpeza e de higiene, material eléctrico e electrónicos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia única, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Maria Joaquim Nicolau Pereira Sizala, casada com o senhor Armando Bernardo Sizala, em regime de comunhão de bens, natural de Massamba-Macanga, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro-Moatize, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050104700285P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 7 de Janeiro de 2019, com NUIT 100663457.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Maria Joaquim Nicolau Pereira Sizala, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Broto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101300471, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Broto, Limitada, constituída entre os sócios Xuetong Liu, solteiro, natural de Shandong, de nacionalidade Chinesa, nascido a 1 de Novembro de 1986, portador do DIRE n.º 03CN00067068M, emitido pelos Serviços Migratórios de Moçambique aos 12 de Abril de 2019, NUIT 142132206, residente em Nampula, Avenida Paulo Samuel Khamkhomba, bairro Urbano Central e Xiaojuan Liang, solteira, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, nascido aos 14 de Novembro de 1990, portadora do DIRE n.º 11CN00098930 I, emitido pelos Serviços Migratórios de Moçambique aos 26 de Julho de 2018, NUIT 150567394, residente em Nampula, Avenida Paulo Samuel Khamkhomba, bairro Urbano Central. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Broto, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Avenida Trabalho, bairro da Rex, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço de engenharia electrónica, eléctrica, mecânica e informática em áreas como:

- a) Agente do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- b) Comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçados e acessórios;

- c) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- d) Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidros, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- e) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- f) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- g) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- h) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos de escritório;
- i) Comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário;
- j) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- k) Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E de desperdício e de sucatas;
- l) Comércio de veículos e automóveis;
- m) Comércio de peças e acessórios para veículos e automóveis;
- n) Comércio de materiais e acessórios de equipamento informático;
- o) Agentes especializados do comercio por grosso de produtos N.E.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrante realizado em dinheiro, bens e outros valores é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil de meticais), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital subscrito pelo Senhor Xuetong Liu;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital subscrito pela senhora Xiaojuan Liang.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de suplementos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, desde que os sócios assim o decidam, até o limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimientos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pelos sócios que fixarão os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido, herdarão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros, poderão estes livremente, dividir o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessação de quotas entre os sócios é livre.

Dois) a cessação de quotas a terceiros, carece do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, o sócio dispõe de quinze dias, para querendo, exercer o respectivo direito de preferência.

Quatro) É nula de nenhum efeito, qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios, por deliberação dos dois.

Dois) os sócios, poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente pelos sócios.

Cinco) A administração ou gerência, entre os sócios, será rotativa, num período de um ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se aos trinta e um dias do mês de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois serão deduzidos em:

- a) Cinquenta por centos (50%) para fundo de investimento, de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade;
- b) O remanescente cinquenta por centos (50%), serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos seguintes termos:

- a) Nos casos previstos e fixados por lei; e
- b) Por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Único) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e de outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Camarada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de divisão e cessão parcial de quotas, entrada de novo sócio, nomeação do administrador comercial e alteração do objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte, reuniu na sua sede no bairro Mucocuene, distrito de Inhassoro, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384485, na presença do sócio Robert Donne Milne, titular de uma única quotas de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Carlos Jorge Guirute, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malembuane, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100030442A, de treze de Dezembro de 2019, emitido na cidade de Inhambane.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir em duas partes a sua quota e ceder 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais), equivalente a cinquenta e um por cento a favor do novo sócio Carlos Jorge Guirute, que entra na sociedade com todos direitos e obrigações, reservando para si 9.800,00MT (nove mil e oitocentos metcais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, ainda foi deliberado a nomeação do administrador comercial e alteração do objecto social.

Por conseguinte o n.º 1 do artigo 4 e os artigos 5 e 8 do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços de consultoria; contabilidade e auditoria.

Dois) Mantém.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo cinquenta e um por cento do capital social equivalente a dez mil duzentos metcais, para Carlos Jorge Guirute e quarenta e nove por cento do capital social equivalente a nove mil oitocentos metcais para Roberto Donne Milne, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicado pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências e acompanhada de um instrumento notarial.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ccaserv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Março de dois mil e vinte da sociedade Ccaserv – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de dez mil metcais matriculada sob NUEL 100154439, o sócio Domingos Fernando David decidiu ceder a totalidade da sua quota a favor do novo sócio Moises Rafael Jossias Vilanculos, natural da Beira residente na cidade de Vilanculos.

Em consequência dessa cessão fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais pertencente ao sócio Moises Rafael Jossias Vilanculos.

Maputo, 16 de Março de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Dingsheng Minerais, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 90, III Série, de 29 de Julho de 2016, no artigo quinto (capital social), acrescentando neste artigo, o seguinte: AFECC titular de 23800 (vinte e três mil e oitocentos) acções ordinárias, representativas de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social. e EMEM titular de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos) acções ordinárias representativas de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade são 10% referente de participações permanentes, e 5% referente de participações temporárias.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Elita Moçambique – Electricidade, Instrumentação e Automação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta de onze de Maio de dois mil e sete, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Elita

Moçambique – Electricidade, Instrumentação e Automação, Limitada, abreviada Elita Moçambique, Limitada, na sua sede em Matola Rio, N4 parcela 1431, Mulotane-Matola, com capital social de 28.000,00MT matriculada sob NUEL 101235262, onde os sócios deliberaram a cessão de quotas dos sócios Norman Luke Jackson e Rolf Arthur Zoller à favor de sócio Jordão Pedro Fagima, e consequentemente a unificação das mesma.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os estatutos na sua plenitude e transforma-se a sociedade por quotas propriamente dita em sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade com natureza comercial, Industrial e de prestação de serviço, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Elita Moçambique – Electricidade, Instrumentação e Automação-Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviada Elita Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Matola-Rio, N4 parcela 1431, Mulotane-Matola.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro ponto do país assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e início

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, reportando-se o seu início a partir da data da primeira escritura pública em 8 de Janeiro de 1998.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Desenvolver actividades inerentes ao fornecimento, instalação, engenharia, manutenção, de equipamento e material eléctrico, bem como de instrumentação e automação;
- Venda de equipamento, eléctrico, instrumentação e automação;
- Importação e/ou exportação de equipamentos, material e produtos eléctricos, de instrumentação e de automação;
- Produção e ou acabamento de equipamentos eléctricos, de instrumentação e automação;

e) Ensino de tecnologias afins;

f) Outras actividades desde que para o efeito obtenha as dividas autorizações nas entidades competentes.

g) Produção e comercialização de energia eléctrica.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas sociedades ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades não coincida no seu todo ou em parte.

Três) Pode a sociedade associar-se pela forma que entender mais conveniente, a qualquer entidade singulares ou colectivas, colaborar com elas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de quinze milhões de meticais integralmente subscrito e realizado, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Jordão Pedro Fagima.

Dois) Por deliberação do sócio ou da recomendação do conselho de directores/gerentes, poderá o capital social ser aumentado por uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Poderá o sócio ceder a sua quota ou parte a qualquer pessoa colectiva ou singular a título oneroso.

ARTIGO SÉTIMO

Sucessão de quotas

A sociedade não se dissolverá por morte do seu titular, continuando a operar com os seus herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A sociedade será representada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo seu titular.

Dois) A sociedade por intermédio do seu titular poderá nomear procuradores incluindo mandatários forenses, os quais obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites fixados nos respectivos mandatos.

Três) Consideram-se incluídos nos poderes de gerência, a tomada de arrendamentos ou de trespasse de quaisquer locais para a sociedade e a compra para ela de quaisquer bens móveis e imóveis e a venda dos que dela sejam propriedade.

Quatro) Consideram-se ainda incluídos nos actos de gerência, a abertura, encerramento, pedido de crédito em Bancos ou qualquer instituição para isso vocacionada.

Cinco) Os directores/gerentes são dispensados de qualquer caução e as suas funções serão remuneradas.

Seis) É expressamente vedado aos directores/gerentes obrigarem a sociedade em quaisquer negócios de favor, bem como fianças, letras, avales, abonações ou outros actos e contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito os actos ou contratos praticados em violação desta norma sem embargo de responsabilidade perante a sociedade pelos prejuízos que lhes forem causados.

Sete) Para a prossecução do previsto no número quatro deste artigo, a sociedade, fica validamente responsável naqueles actos pela assinatura do seu titular ou pela assinatura de dois directores/gerentes ou mandatários com poderes suficientes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu titular ou por dois directores, por meio de carta ou *e-mail* com aviso de recepção, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

Dois) São nulas as deliberações sociais tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se o titular tiver estado presente ou devidamente representado, bem como as deliberações cujo conteúdo directa ou indirectamente sejam ofensivas a lei ou aos bons costumes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia extraordinária

São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando o sócio concordar em reunir-se e por esta forma se delibere sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Anualmente haverá um balanço fechado com data de 31 de Dezembro, e dos lucros líquidos resultantes de balanço será deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, sendo o remanescente destinado ao sócio salvo se em assembleia geral, for afecto total ou parcialmente a constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Liquidação e partilha

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, pela lei das sociedades par quotas e pela restante legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro Emerson – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101193594, a sociedade Estaleiro Emerson – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Janeiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Estaleiro Emerson – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade têm a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia única, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Comércio a retalho e por grosso de material de construção, ferragens, carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para porades e pavimentos, material eléctrico, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia única, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Maria Joaquim Nicolau Pereira Sizala, casada com o senhor Armando Bernardo Sizala, em regime de comunhão de bens, natural de Massamba-Macanga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro-Moatize, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050104700285P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 7 de Janeiro de 2019, com NUIT 100663457.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação,
competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Maria Joaquim Nicolau Pereira Sizala, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 20 de Fevereiro de 2020. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Ferroxchange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Ferroexchange, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100234602, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre a uma proposta de dissolução da sociedade, tendo os mesmos decidido de comum acordo dissolve-la pelo que considere-se dissolvida para todos os efeitos legais.

E que, não tendo a sociedade declarado o início de actividades, não havendo passivo e tendo os sócios retirado as suas entradas de capital, nada há a liquidar ou partilhar.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Healthy Med, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta datada do dia onze do mês de Novembro de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos, na sua sede social sita no Bairro Central, Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos e cinquenta e seis, primeiro andar porta quatro, Município de Maputo, reuniram-se em assembleia extraordinária os sócios da sociedade Healthy Med, Limitada, com o capital social de cem mil meticais onde foi deliberada a cessão de quotas na qual os sócios:

- i) Dércio Timóteo Mucavele cedeu sua quota, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do capital para a Unic Services, Limitada, por si representada;
- ii) Lucinda Stella Elias Mucavele cedeu sua quota, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, em duas partes, sendo 15.000,00MT (quinze mil meticais), que correspondem a 15% (quinze por cento) nomeadamente para a Unic Services, Limitada, aqui representada pelo senhor Dércio Timóteo Mucavele, e 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) para o senhor Daniel Celso Abel Cherinda;
- iii) Graciette Macitane Mucavele Chaquice cedeu sua quota, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que

equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, em duas partes, sendo 15.000,00MT (quinze mil meticais), que correspondem a 15% (quinze por cento) nomeadamente para os senhores Marcelino Valter Cherinda, e 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 10% (dez por cento) para o senhor Daniel Celso Abel Cherinda;

- iv) Nacília Fernando Matsinhe cedeu sua quota, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, em duas partes, sendo 5.000,00MT (cinco mil meticais), que correspondem a 5% (cinco por cento) nomeadamente para os senhores Marcelino Valter Cherinda, e 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) para o senhor Mateus da Silva Silvério;
- v) Em consequência da referida deliberação fica alterada a redacção do artigo em causa dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de cem mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) pertença da Unic Service, Limitada, representada pelo senhor Dércio Timóteo Mucavele;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento), pertença do senhor Daniel Celso Abel Cherinda;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) e pertença do senhor Marcelino Vasco Cherinda;
- d) Uma quota no valor de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) e pertença do senhor Mateus da Silva Silverio.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

HNG Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101298930, uma entidade denominada HNG Solutions, Sociedade Anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HNG Solutions, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 931, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A indústria gráfica e serigrafia;
- b) O comércio a grosso e a retalho de bens, produtos e equipamento diverso, nomeadamente, têxteis e calçado, material e consumíveis de escritório e de informática, material de construção, equipamentos de escritório e de informática, de protecção, saúde, higiene e segurança, e demais equipamentos manuais, eléctricos ou electrónicos incluindo de transporte.

Dois) Consultoria, assessoria, assistência técnica, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Informática e tecnologias de informação;

- b) Gestão de negócios;
- c) Comércio internacional;
- d) Agenciamento, *marketing* e representação de marcas e patentes internacionais;
- f) Logística, transportes e quaisquer outros serviços complementares.

Três) Importação e exportação.

Quatro) A realização de investimentos e execução de projectos nas áreas de agricultura, energia, imobiliária, construção, petróleo e gás.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, ou poderá ainda associar-se em consórcio ou participar no capital social de outras sociedades, sempre que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por mil acções no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a assembleia geral, o conselho de administração, e o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no jornal oficial de maior difusão de informação do país, com trinta dias de antecedência, devendo indicar o local, o dia e hora, bem como a ordem de trabalhos da reunião.

Dois) Poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral sem observância das formalidades de convocação estabelecidas, desde que seja do consentimento e estejam presentes todos os accionistas e os mesmos manifestem tal vontade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião)

As assembleias gerais dos accionistas são ordinárias ou extraordinárias, e terão lugar na sede social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três membros, sendo um o presidente e os restantes dois administradores.

Dois) Compete ao conselho de administração:

- Administrar todos os negócios e o dia-dia da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e praticar todos os demais actos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- Pela assinatura de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

O fiscal único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância dos

estatutos, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração e a ele compete exercer as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideal Group Moz, S.A.

Certifico, para fins de publicação que por acta de treze de Fevereiro de dois mil e vinte da sociedade Ideal Group Moz, S.A., matriculada sob NUEL 101133818, pela vontade da senhora Luísa do Ceu Salvador Sigaúque, detentora de cinquenta mil acções de valor nominal de dez meticais cada uma (10,00MT), deliberaram a cedência total das suas acções á empresa Ideal - Interior Design, Architecture & Engineering, Limitada, NUIT 400260443, NUEL 100150905, ficando a senhora Luísa do Ceu Salvador Sigaúque livre de qualquer ónus ou encargos e aparta-se da sociedade, entrando no seu lugar a empresa Ideal - Interior Design, Architecture & Engineering, Limitada, e a Revisão integral dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão de acções efectuadas, são alterados integralmente os estatutos, os finais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade anónima e adota a denominação de Ideal Group Moz, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo cidade, Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 9.º andar, podendo a administração criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Participação accionária em uma ou mais empresas;
- Actividades das sedes sociais e de consultorias para a gestão;
- Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E;

d) Actividades administrativas e dos serviços de apoio às empresas;

e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quatro milhões de meticais (4.000.000,00MT), correspondente a quatrocentas mil (400.000) acções com o valor nominal de dez meticais (10,00MT) cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

Três) As acções são nominativas.

Quatro) Os actos de transmissão de acções e entrada de novos sócios serão registados no respectivo livro de acções da empresa.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou por um mandatário com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado nos seguintes termos:

- O acionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão;
- No prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir o Conselho de Administração para deliberar sobre o pedido de consentimento;
- Se o Conselho de Administração não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão considera-se livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O Conselho de Administração será constituído por três membros efectivos, eleitos por quatro anos em Assembleia Geral, que também determinará qual o presidente.

Dois) O conselho de administração terá os poderes e as atribuições que a lei faculta.

Três) A sociedade fica obrigada em quaisquer actos e contratos, nomeadamente em cheques, letras, livranças e aceites bancários, pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou do vice-presidente.

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes)

É vedado ao Conselho de Administração fazer-se representar no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador, mediante carta dirigida ao órgão.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade competirá a um Fiscal Único, e um suplente que a Assembleia Geral elegerá pelo período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Realização das assembleias gerais)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um acionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o exercício fiscal, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os órgãos da administração apresentarão á assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecendo aos dispositivos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) A reserva legal destinar-se-á a assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixada por conta dos dividendos e percentagem legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos acionistas, nos termos da lei.

Dois) A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Três) Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

Maputo, 16 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Interafcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Janeiro de 2020, da sociedade Interafcon, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10013053, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração parcial do pacto social, especificamente no que tange a distribuição de quotas, passando a compor-se pela seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, representando à soma de duas quotas distribuída da seguinte forma:

- a) Hélder Daniel Tembe, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais representativa de noventa por cento da totalidade do capital social da sociedade;
- b) MM Capital, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de mil metcais representativa de dez por cento da totalidade do capital social da sociedade.

Maputo, 17 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Interafcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de 2019, da sociedade Interafcon Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100480182, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração parcial do pacto social, passando a compor-se pela seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Consultoria na área de hidrocarbonetos e derivados;
- c) Assessoria na pesquisa, prospecção e licenciamento de actividades ligadas a hidrocarbonetos;
- d) Assessoria fiscal;
- e) Distribuição de equipamentos;
- f) Prestação de serviços;
- g) Procurement;
- h) Prestação de serviços de construção;
- i) Gestão de investimentos;
- j) Outras actividades conexas da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil metcais), correspondente a cinquenta e um por cento da totalidade do capital social da sociedade pertencente à sócia AP Capital, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos metcais), correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade pertencente à sócia Interafcon DMCC;
- c) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos metcais),

correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade pertencente a sócia Seal Group Middle East, DMCC.

Maputo, 17 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JC Clearing & Consulting Services, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da sociedade JC Clearing & Consulting Services, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 59, III série, de 18 de Maio de 2016, rectifica-se que onde se lê: “JC Clearing & Consulting Services, Limitada”, deve-se ler: “JC Clearing & Consulting Services, Limitada”.

Maputo, 16 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Live Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101271943, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Live Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Júlio André Jossefa Pedro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104530333B, emitido aos 16 de Novembro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Live Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Live Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção de estradas e pontes;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT), cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio André Jossefa Pedro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Júlio André Jossefa Pedro de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 9 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mãos À Obra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101298418, à cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mãos À Obra – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Mutaquiha Abudo, solteiro, natural de Chocas – Mossuril de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100308511F, emitido aos 14 de Agosto de 2017 pela Direcção de Identificação Civil de Nampula Serviços de Migração de Nampula, residente no Bairro de Muhala, Expansão, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mãos À Obra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Mãos À Obra – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Namutequeliua Q. 16 U/C Marien Nguaby n.º 15 posto administrativo de Muhala Central Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação e instalações;
- d) Obras hidráulicas e perfurações e captação de água;

e) Prestação de serviços na área de projectos electrónicos;

f) Fornecimento de bens e outros serviços.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT), cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mutaquiha Abudo, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora da activa ou passivamente, será exercida por Mutaquiha Abudo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 2 de Março de 2020.— O Conservador, *Illegível*.

Masha Allah Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março do ano dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e trinta e folhas cento e trinta e tres, do livro de notas para escrituras diversas número um traço trinta e seis, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala à cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada (Masha Allah Imobiliária, Limitada, constituída entrem os sócios Saide Abdurramane Amido Abdala, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723547F, emitido ao 16 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Nampula, Saide Abdurramane Amido Abdala, solteiro, menor, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031706415807F, emitido ao 6 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Maimuna Abudo Abdurramane Abdala, solteira, menor, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031706415609 C, emitido ao 6 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Hamina Stela Abudo Amido Abdala, solteiro, menor, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704269902B, emitido ao de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Runaiza Abudo Abdurramane Abdala.

Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO UM

(Denominação da sociedade)

A sociedade Adota a denominação de Masha Allah Imobiliária, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada principal, ao lado do Standard Bank, cidade Alta, Nacala-porto, Nampula, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do presente estatutos.

ARTIGO TRÊS

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a construção, exploração, aluguer ou venda de imóveis, condomínios ou prédios, *quest*

house, hospedagem, arrendamentos, hotelaria, restauração e turismo, pastelaria, pizzaria, alimentação e bebidas, logística e catering, recrutamento e formação para todas as actividades, consultória e serviços, comércio a retalho e industriais de produtos diversos, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades similares, industriais e comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmentete realiado em dinheiro, e de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), subscrito em cinco quotas, sendo:

- Uma quota de 1.020.000,00MT (um milhão e vinte mil meticais) correspondente a 51% (cinquenta um por cento) do capita social, para o sócio Saide Abdurramane Amido Abdala;
- Uma quota de 380.000,00MT (trezentos e oitenta mil meticais) correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, para o sócio Saide Abdurramane Amido Abdala Júnior;
- Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, para a sócia Maimuna Abudo Abdurramane Abdala;
- Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, para a sócia Hamina Stela Abudo Amido Abdala;
- Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 10% (dez pocento) do capital social, para a sócia Runaiza Abudo Abdurramane Abdala.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a estranhos do concentimento da sociedade, que tera sempre direito de preferencia oqual, de seguida se refere aos sócios não cedentes.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juizo e fora dela, activa ou passivamente sera exercida pelo sócio Saide Abdurramane Amido Abdala, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos, documentos, e contratos.

Dois) A administração pode delegar no seu todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários nao poderao obrigar a sociedade

em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação se previo conhecimento.

Três) É vedado ao administrador praticar actos e documentos estranhos a sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial vigente na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que os sócios se representem pessoalmente ou por mandatários e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios, e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros, serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucrus)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente, os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Arrolamento, penhora, arresto)

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem consentimento daquela.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) O ano fiscal, coincide com o ano civil
Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registo e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurinuais sujeitos a amortização.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo caso omissa, aplicar-se-á a legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Nacala, 10 de Março de 2020. — Conser-vador, *Ilegível*.

MHC Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101206858, do dia trinta de Agosto de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada.

Casimiro Nhamene Machai Júnior, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE90719, emitido a 2 de Dezembro de 2014, válido até 2 de Dezembro de 2019, residente no bairro de Laulane, na cidade de Maputo;

Narciso Paulino Chissano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714771P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 10 de Maio de 2021, residente no bairro da Matola C, na cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MHC Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Tchumene 2, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios

ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Empreitadas de obras particulares;
- b) Empreitadas de obras públicas;
- c) Fornecimento de material de construção;

Dois) Fica já autorizada a sociedade a exercer outras actividades que para tal obtenha aprovações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em bens e em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Nhamene Machai Júnior; e
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Narciso Paulino Chissano.

ARTIGO QUINTO

(Representação, administração e gerência)

Um) A representação da sociedade em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Glória Júlio Bazo.

Dois) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Casimiro Nhamene Machai Júnior.

Três) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Cinco) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia estes fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

Está conforme.

Matola, 16 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Millennium Developers, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta do livro de notas número quinhentos e trinta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da Dra. Batça Banú Amade Mussá, notária superior, os accionistas da sociedade Millennium Developers, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil quinhentos e setenta e um, a folhas oitenta e oito verso do Livro C traço trinta e três, procederam à alteração das regras de vinculação da sociedade, em consequência do que se alterou o teor do artigo oitavo dos estatutos, que passará a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os seus actos e contratos, mediante a assinatura individualizada de qualquer membro do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade obriga-se, igualmente, pela assinatura de um ou mais mandatários, constituídos pelo Conselho de Administração colegialmente ou por iniciativa individual de um dos seus administradores, nos termos e limites específicos que constarem da respectiva procuração.

Três) Nos actos de mero expediente será suficiente, além da assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração, a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e vinte.
— A Técnica, *Ilegível*.

MRW Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade comercial MRW Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100583461, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade pela alteração do Avenida Armando Tivane, número cento e oitenta e nove, segundo andar, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo para Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, assim como proceder à alteração da forma de administração e representação da sociedade.

Em consequência disso, ficam assim alterados o n.º 1 do artigo primeiro e o n.º 1 do artigo oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MRW Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) ...

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador até ao limite máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral pelos sócios, sem limite máximo de mandato, com dispensa de caução, e para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de um administrador, ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois e quatro do presente artigo.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

P.M.P Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e dezanove, exarada de folhas três a folhas quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove, da Conservatória do Registo e Notariado de Vilankulo, perante Angélica João Maunze, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada P.M.P Investimento, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação P.M.P Investimento, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a criação de gado bovino para a venda, com a máxima amplitude permitida por lei:

- Prestação de serviços nas áreas da agricultura e pecuária;
- Processamento e comercialização de produtos de origem animal, vegetais, pescado, florestais na área da carpintaria e fauna selvagem;
- Prestação de serviços na área de construção civil, pesquisa e exploração mineira, sistemas de irrigação transporte;
- Gestão do ambiente e manutenção de móveis;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Pieter Stephanus Albertus Enslin, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00211766, emitido pelos

Serviços de Migração da África do Sul, a 7 de Março de 2017, NUIT número 125620086; e Marinda Enslin, casada, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00144541, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, de 7 de Abril de 2015, NUIT 134932171, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pieter Stephanus Albertus Enslin, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, cinco de Julho de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

- c) *Take away*;
- d) *Catering*;
- e) Serviços de *buffet*, realização de eventos;
- f) Venda de comida preparada com serviço completo;
- g) Serviços de café e venda de produtos afins;
- h) Exploração de centros sociais;
- i) Compra e venda de produtos alimentares bem como bens e equipamentos complementares ao presente objecto.

Maputo, 8 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Tia Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101191451, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade Restaurante Tia Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Restaurante Tia Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, vila de Moatize, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: restaurante, refeições, *catering* e serviços, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Maria Joaquim Nicolau Pereira Sizala, casada com o senhor Armando Bernardo Sizala, em regime de comunhão de bens, natural de Massamba, Macanga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, Moatize, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050104700285P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Janeiro de 2019, com NUIT 100663457.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Maria Joaquim Nicolau Pereira Sizala, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceira) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Padaria Zintava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Fevereiro de dois mil e vinte, que reuniu em sua sede a sociedade Padaria Zintava, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101063739, com o capital social subscrito e realizado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), tendo sido deliberado o alargamento do objecto social da sociedade, e, por consequência alterado a composição do texto do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de serviços de panificação e géneros alimentícios;
- b) Restauração & bar;

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Synzee Café & Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de treze de Março dois mil e vinte, pelas onze horas a sociedade Synzee Café & Restaurante, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada sob NUEL 101149986, deliberaram sobre a cessão da quota, a sócia Firmina Shei Oi Liuzzi transmitiu na totalidade a sua quota que corresponde a 50% à sócia Célia da Conceição Pone. Os demais sócios abdicaram do seu direito de preferência, a assembleia geral deliberou e concordou com a transmissão das quotas a favor da nova sócia indicada.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redação do artigo quarto e o artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Henriques Pone Moita;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Célia da Conceição Pone.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Ficam desde já nomeados administradores e membros do conselho de administração da sociedade os sócios Nuno Miguel Henriques Pone Moita e Célia da Conceição Pone com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

Maputo, 17 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Urban Technology & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição a cinco de Junho de dois mil e dezanove da sociedade Urban Technology & Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único de Entidade Legal 101159752, foi devidamente constituída a sociedade Urban Technology & Serviços, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade que têm a seguinte redação:

Carlos Ronald Monteiro Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido a 15 de Fevereiro de 1982, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101294888N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Outubro de 2017 e titular do NUIT 102814274, residente em Maputo, bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1156, oitavo andar, flat 1; e

Urban Technology, E.L., empresário em nome individual, sita no bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1156, oitavo andar, flat 1, inscrito na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101038009 e NUIT 102814874, neste acto representada por Carlos Ronald Monteiro Gonçalves, na qualidade de empresário em nome individual.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Urban Technology e Serviços, Limitada, e designação comercial Urban Technology, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua dos Desportistas, n.º 833, JAT V-3, décimo terceiro andar, e, por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços em assistência informática;
- b) Comércio a grosso e a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- c) Estabelecimento de redes de internet para re-venda;
- d) A venda e fornecimento de material não perecível, a grosso e a retalho, nomeadamente, de escritório;
- e) Importação e exportação de material para eventos, escritório, e outras áreas de interesse para a sociedade;
- f) A representação de marcas e patentes internacionais;
- g) Agenciamento e atribuição de recursos para investimento, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- h) A intermediação de negócios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade bem como proceder à gestão de participações sociais.

Três) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas já constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Ronald Monteiro Gonçalves; e
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Urban Technology, E.L.;

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um único administrador, sem prejuízo da nomeação de um conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar o administrador da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Carlos Ronald Monteiro Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que forem determinadas pela administração.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

pertencem a ambos os sócios, Barend Johannes Strooh e Barbara Strooh, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, seis de Março de dois mil e vinte.

— O Conservador, *Ilegível*.

WDW Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101282279, uma entidade denominada WDW Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Jaime Tovela, de nacionalidade moçambicana, casado com Dillia Leonor Tovela, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chibuto, Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319379M, emitido a 29 de Março de 2018, residente no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 995, cidade de Maputo;

Lisete Cristina Matavele, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101040243998I, emitido a 18 de Junho de 2018, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, sétimo andar, direito, cidade de Maputo;

Diogo João Francisco Diogo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Marromeu, Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107829508P, emitido a 26 de Dezembro de 2018, residente no bairro Polana Cimento A, n.º 373, cidade de Maputo;

Simeão Pinto Maposse, de nacionalidade moçambicana, casado com Maria Otília Mate Maposse, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chibuto-Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106275294S, emitido a 23 de Setembro de 2016, residente na cidade de Maputo; e

Hachim Charif, de nacionalidade camaronesa, solteiro, maior, natural de com hesseindje, portador do Passaporte n.º NBE374616, emitido a 23 de Junho de 2016 e DIRE

n.º 11KM00041530M, emitido a 9 de Dezembro de 2019, residente no bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 221, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação WDW Consulting, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Rua do Rio Save, n.º 6, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo ter necessários em outros pontos do país.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal exercer actividades de consultoria na área de mobilização de fundos, assistência técnica na concepção e gestão de projectos, estudos de viabilidades, gestão de finanças públicas e privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em cinco (5) quotas iguais:

- Uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José Jaime Tovela;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Lisete Cristina Matavele;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Diogo João Francisco Diogo;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Simeão Pinto Maposse;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Charif Hachim.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre mas a sexta dependerá da autorização prévia da sociedade dada por assembleia geral.

Verde de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória do Registo e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída, entrada de novos sócios e aumento do capital social, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redação dos artigos quinto e décimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Barend Johannes Strooh e Barbara Strooh, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente,

Dois) O sócio que pretende aceder à totalidade ou parte da sua quota deverá notificar por escrito a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é bastante a assinatura de três dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Dois) Na situação em que um dos sócios decidir se retirar da sociedade, a sua quota será distribuída de forma equitativa pelos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 17 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



West Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101283895, a sociedade West Distribution, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de West Distribution, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho, abrangido pelas classes I, II, XIV, XV, XXVIII, XX e a retalho de produtos alimentícios em supermercados e hipermercados.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Hussein Chalha, divorciado, maior, natural de Baalbeck, de nacionalidade libanesa, residente no bairro Somerschild, cidade de Tete, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 110100187160C, de dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 102656113; e

b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Walid Chalha, Walid Chalha, solteiro, maior, natural de Baalbeck, de nacionalidade libanesa, residente no bairro Somerschild, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º LR0336449, de doze de Abril de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 162213490.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Walid Chalha, que

fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito, e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2020. — O Conservador,
Íuri Ivan Ismael Taibo.



Wimbe Mini Lodge Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia um de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas 70 verso a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do pacto

social. E, por conseguinte, altera-se a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wimbe Mini Lodge Guest House, Limitada, e tem a sua sede na Estrada da ANE, bairro da Expansão II, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- a) Sónia Francisca Manuel Guente, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- b) Jaime Hernan Bunster Suarez, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

.....

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Jaime Hernan Bunster Suarez, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador em todos os actos e contratos que visam a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador ou o gerente ficam vedados de obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objectos do mesmo.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba-Baú, 14 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Xestelcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, a assembleia geral extraordinária

da sociedade denominada Xestelcom, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 120, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101262111, os sócios deliberaram sobre a cessão parcial da quota do sócio Salimo Amad Abdula a favor do sócio Electro Sul, Limitada, e alteração total do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Xestelcom, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Xestelcom e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria; a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos; a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais; a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento

e de investimento; a exploração de negócios de telecomunicações, energia, data centers, fornecimento de equipamentos e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Salimo Amad Abdula, titular de uma quota representativa de quarenta por cento do capital social, com o valor nominal de nove mil meticais;
- e
- b) Electro Sul, Limitada, titular de uma quota representativa de sessenta por cento do capital social, com o valor nominal de onze mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente à sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quarto) Se, após ter subscrita a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, no prazo de trinta dias a contar da comunicação da intensão de venda, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar com, pelo menos, trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, doze vírgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um, três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;

- b) Nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, porém a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

Seis) São nomeados administradores da sociedade os senhores Salimo Amad Abdula, Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula e Jahyr Leboeuf Abdula.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do n.º 1 do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, é exigível a observância do disposto na acta de nomeação dos assinantes das contas bancárias a ser emitida pelo conselho de administração da sociedade.

Quatro) Os assinantes podem constituir mandatário(s) para movimentação das contas bancárias da sociedade, dentro dos limites do próprio mandato.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócio

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação à percentagem subscrita no capital social depois de apurados os créditos e débitos correntes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT